



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2007



Série

Número 126

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 135/2007

Actualização do tarifário para 2008, nas carreiras de transporte público urbano e interurbano da Madeira e Porto Santo.

Portaria n.º 136/2007

Tarifário aplicável nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros na Ilha do Porto Santo.

Portaria n.º 137/2007

Tarifário aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal.

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
TRANSPORTES****Portaria n.º 135/2007**

As tarifas em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 2007 nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, foram fixadas pela Portaria n.º 146/2006, de 19 de Dezembro que deu nova redacção à Portaria n.º 64/2006, de 6 de Junho.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e, em particular, do factor energia importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que as empresas possam continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nos n.º 2 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 14.º ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, e das alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

1.º Os transportes relativos às carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.

2.º O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.

3.º As tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros interurbanos são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que deste é parte integrante.

4.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.

5.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam, no bilhete e no passe social, de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,60 €, tendo direito à ocupação de lugar, nos termos do artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis. No bilhete, caso não exista tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.

6.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos, e em situação de reforma ou invalidez permanente, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 60%.

7.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. I Série, n.º 132, de 3 de Dezembro de 1999, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 80%.

8.º A tarifa mínima a cobrar nos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de 1,55 €

9.º É revogada a Portaria n.º 64/2006, de 6 de Junho, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 146/2006, de 19 de Dezembro.

10.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes

Assinada em 17 de Dezembro de 2007.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

ANEXO I**Sistema tarifário
Títulos de transporte**

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL (3.ª IDADE) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos, e em situação de reforma ou invalidez permanente, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL (REFORMADO/PENSIONISTA) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos que reúnam as condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. n.º 132, I série, de 3 de Dezembro, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

ANEXO II



ANEXO III

Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros interurbanos

ZONAS	BILHETES		PASSE SOCIAL	
	Funchal *	Outros **	Funchal *	Outros **
1		0,95 €		25,10 €
2	1,55 €	1,45 €	40,90 €	38,30 €
3	2,05 €	2,00 €	54,10 €	52,80 €
4	2,65 €	2,40 €	69,95 €	63,35 €
5	3,20 €	3,10 €	84,50 €	81,85 €
6	3,70 €	3,60 €	97,70 €	95,05 €
7	4,20 €	4,10 €	110,90 €	108,25 €
8	4,80 €	4,70 €	126,70 €	124,10 €

NOTAS * Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)
 ** Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)
 Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

Composição do preço (P)	em que	ES - Entrada no sistema	0,39
P= ES+NZxVZ+UF		NZ - Número de zonas	
		VZ - Valor de cada zona	0,54
		UF - Utilização da cidade do Funchal	0,11

Arredondamento: As tarifas, calculadas de acordo com a fórmula acima, são arredondadas aos cinco centimos mais próximo.

Portaria n.º 136/2007

O tarifário aplicável nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo, foi fixado pela Portaria n.º 144/2006, de 19 de Dezembro.

Atendendo a que no decurso do corrente ano ocorreu um aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e, em particular, do factor energia importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que a concessionária possa continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nos n.º 2 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 14.º ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, e das alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

1.º Os transportes relativos às carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.

2.º As tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros no Porto Santo são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.

3.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.

4.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, beneficiam, no bilhete e no passe social, de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,45€, tendo direito à ocupação de lugar, nos termos do artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis. No bilhete, caso não exista tarifa igual a metade, aplicar-se-à a tarifa imediatamente superior existente.

5.º Todos os trabalhadores que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 40%.

6.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 60%.

7.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. I Série, n.º 132, de 3 de Dezembro de 1999, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 80%.

8.º É revogada a Portaria n.º 144/2006, de 19 de Dezembro.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes

Assinada em 17 de Dezembro de 2007.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

ANEXO I**Sistema tarifário
Títulos de Transporte**

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL (3.ª IDADE) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL(REFORMADO/PENSIONISTA) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos que reúnam as condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. n.º 132, I série, de 3 de Dezembro, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem no percurso adquirido em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

ANEXO II

Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo

NOTAS: 1 - A vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008
2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

1 - Bilhete de Bordo:

Percurso n.º 1	Tarifas
Cidade/Dragoal	0,45 €
Cidade/Farobo	0,60 €
Cidade/Camacha	0,95 €

Percurso n.º 2	Tarifas
Cidade/Portela	0,60 €
Cidade/Serra de Fora	0,95 €

Percurso n.º 3	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	0,55 €
Cidade/Campo de Cima	0,95 €

Percurso n.º 4	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	0,55 €
Cidade/Cabeço	0,60 €
Cidade/Calheta	0,95 €

Percurso n.º 5	Tarifa
Cidade/Porto de Abrigo	1,15 €

Percurso n.º 6	Tarifa
Cidade/Volta à Ilha	6,30 €

2 - Passe Social: A tarifa base do passe social corresponde ao valor de 44 bilhetes de bordo. Ao valor apurado é deduzido a respectiva percentagem de desconto.

Portaria n.º 137/2007

O tarifário aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal, foi fixado pela Portaria n.º 145/2006, de 19 de Dezembro, que deu nova redacção à Portaria n.º 25/2006, de 14 de Março.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e, em particular, do factor energia importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que a concessionária possa continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho,

conjugado com o disposto nos n.º 2 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 14.º ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, e das alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar dentro do concelho do Funchal, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.

2.º As tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.

3.º Os passageiros com origem ou destino nas zonas altas do concelho do Funchal, possuidores de bilhete, podem, no período de até uma hora contada a partir da respectiva validação, efectuar transbordo entre as carreiras com origem ou destino no centro do Funchal, e as carreiras n.º 90 - Lombo dos Aguiares, n.º 91 - Caminho do Trapiche, n.º 93 - Galeão, n.º 94 - Caminho da Choupana.

4.º Nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos.

5.º É revogada a Portaria n.º 25/2006, de 14 de Março, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 145/2006, de 19 de Dezembro.

6.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes

Assinada em 17 de Dezembro de 2007.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

ANEXO I

Sistema tarifário
Títulos de transporte

1 - Os títulos de transporte válidos para as carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar no concelho do Funchal, com excepção da carreira n.º 000 - Centro Urbano do Funchal (Linha Eco), são:

1.1 - PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido para toda a rede dos transportes urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.2 - PASSE CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido para crianças entre os 6 e os 12 anos de idade, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.3 - PASSE ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Válido para estudantes, não trabalhadores, de qualquer grau de ensino, com idade igual ou inferior a 25 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.4 - PASSE 3.ª IDADE - Tarifa mensal única. Válido para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.5 - PASSE REFORMADO/PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Válido para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira nº 1773/99, publicada no JORAM de 3 de Dezembro de 1999, I série - número 132, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.6 - PASSE FÉRIAS - ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Válido nos meses de Julho, Agosto e Setembro, para estudantes, não trabalhadores, de qualquer grau de ensino, com idade igual ou inferior a 25 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.7 - PASSE SOCIALCOMBINADO (URBANO / INTERURBANO) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.

O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este

concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado. Deverão ainda estarem reunidos os requisitos constantes da Portaria n.º 203-C /96, de 18 de Dezembro.

1.8 - BILHETE COMPRADO A BORDO - Tarifa única. Válido apenas para uma viagem, no autocarro em que for comprado, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos.

1.9 - BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Válido apenas para uma viagem em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos.

1.10 - BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, apenas para uma viagem em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos.

1.11 - BILHETE 7 DIAS - Tarifa única. Válido, durante 7 dias, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos, sem limitação do número de viagens.

2 - Os títulos de transporte válidos para a carreira regular n.º 000 - Centro Urbano do Funchal (Linha Eco), são:

2.1 - BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido apenas para uma viagem.

2.2 - BILHETE DE BORDO CRIANÇA - Tarifa única. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, apenas para uma viagem.

ANEXO II

Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal

NOTAS: 1 - A vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008

2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
Bilhete de bordo	1,50 €
Bilhete pré-comprado	0,85 €
Bilhete pré-comprado criança	0,45 €
Passe social	34,00 €
Passe criança	18,90 €
Passe estudante	34,00 €
Passe 3ª idade	15,50 €
Passe Reformado/Pensionista (Resolução nº 1773/99)	6,80 €
Bilhete 7 dias	17,00 €
Passe Férias Estudante	23,50 €
Passe Social Combinado (vinheta relativa ao transporte urbano - Portaria n.º 203-C/96)	16,50 €
Carreira Centro Urbano do Funchal (Linha Eco) – Bilhete de bordo	0,50 €
Carreira Centro Urbano do Funchal (Linha Eco) – Bilhete de bordo criança	0,30 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)